



HAROLDO MAGALHÃES

A D V O C A C I A

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** JOSÉ ANDRELINO, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 113.068.986, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.395.244-91, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 266, Centro, Diamante/PB, CEP: 58.994-000, através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

**OUTORGADO:** HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56 com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

**PODERES:** a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicia et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

Itaporanga/PB, 06 / Janeiro / 2020.

José Andrelino

**OUTORGANTE**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE  
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036  
hmc.advocacia@gmail.com



## DECLARAÇÃO

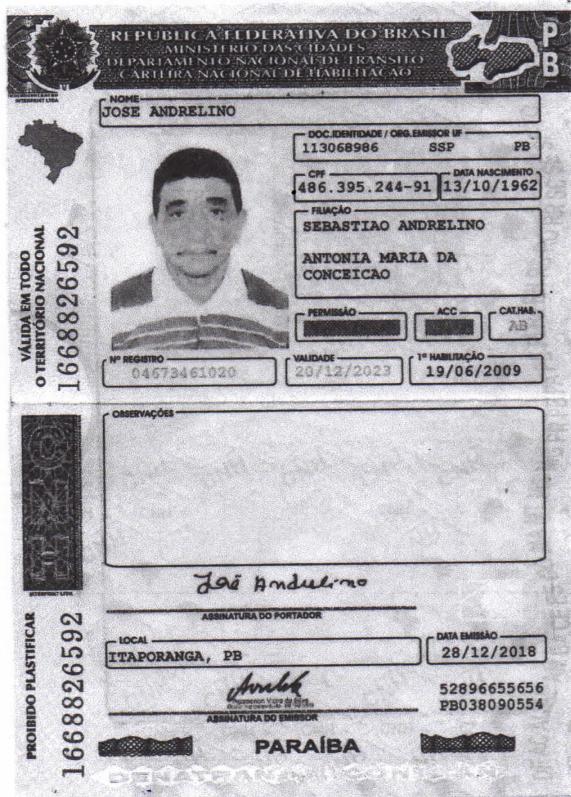
Eu, **JOSÉ ANDRELINO**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador da Cédula de Identidade nº 113.068.986, SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.395.244-91, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 266, Centro, Diamante/PB, CEP: 58.994-000, **DECLARO** que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

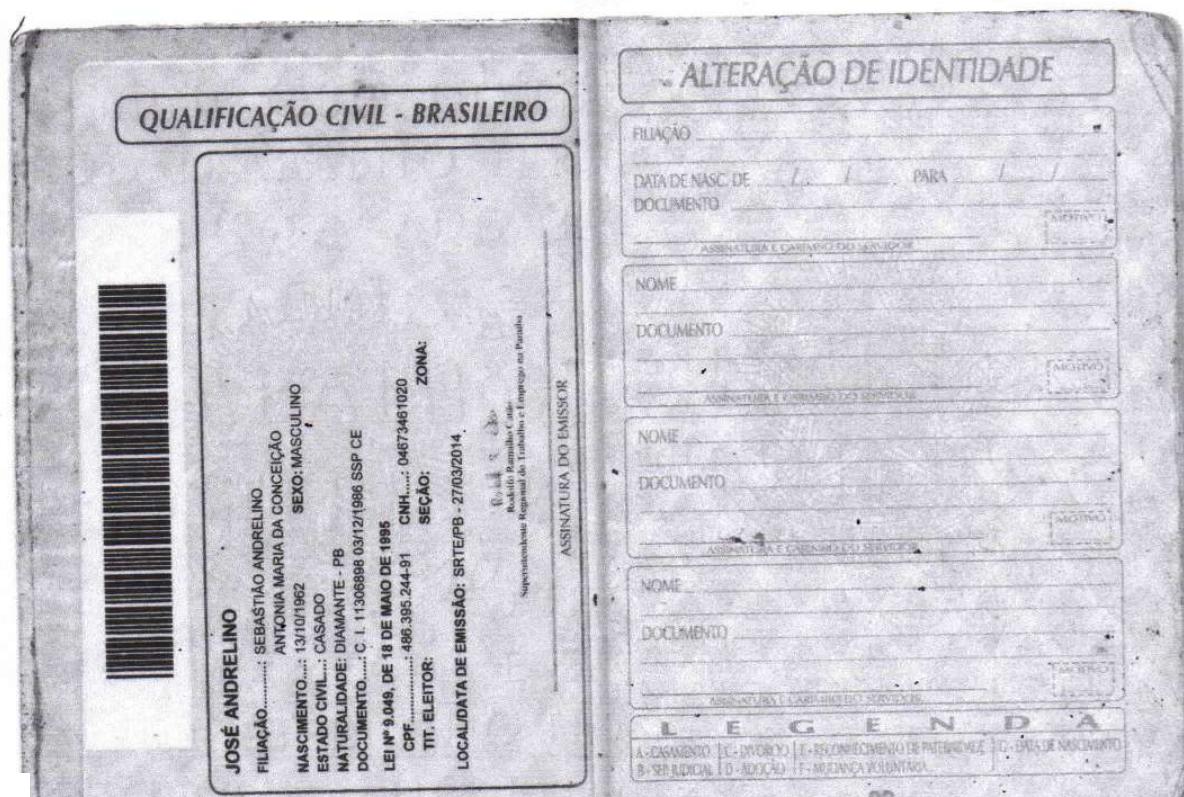
Itaporanga/PB, 06 / Janerio / 2020.

José Andrelino

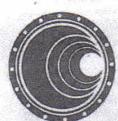
Declarante









**CAGEPA**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

35205202

REFERÊNCIA

OUT/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS					
JOSE ANDRELINO RUA SAO PAULO, 252 - CENTRO DIAMANTE PB 58994- 000					
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público
097.001.215.0030.000	000	0	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
A01A433566	01/06/2002	EXTERNO	LIGADO	POTENCIAL	
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (m <sup>3</sup> )   NUM DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA					
191	10	29	16/11/2019		
HIST. CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.					
SET/2019	10	4	PARAMETROS EXIG.	ANALIS. CONFORMES	
AGO/2019	10	4	TURBIDEZ	10	10
JUL/2019	10	4	CLORO	10	10
JUN/2019	10	4	COL. TERMOT.	0	0
MAI/2019	10	4	COR	5	10
ABR/2019	10	4	COL. TOTAIS	10	10
MÉDIA(m <sup>3</sup> )	10		DADOS REFERENTES A: AGO/2019		
DATA DA IMPRESSÃO: 17/10/2019			HORA DA IMPRESSÃO: 08:48:04		
DESCRICAÇÃO			CONSUMO	TOTAL(R\$)	
ÁGUA			10 m <sup>3</sup>	37,91	
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)					
CONSUMO DE ÁGUA					
ESGOTO					





Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
3ª Delegacia Regional de Polícia Civil  
17ª Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Delegacia Distrital de Itaporanga



# GOVERNO DA PARAÍBA



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL.

Nº. 1611 / 2019.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: Acidente de Transito

DATA DO FATO: 24 / Setembro /2019 . HORAS: 14h

SOB A RESPONSABILIDADE DO DEL.POL: Gleberson Fernandes da Silva

### Notificante/Vítima:

JOSE ANDRELINO, natural de Diamante/PB, Viuva, agricultor nascido no dia 13.10.62, filho de Sebastião Andrelino e Antenia Maria da Conceição, RG 113068986/SSP/PB e CPF 486.395.244-91, residente na R. São Paulo, 266 centro Diamante/PB.

Histórico de Fato: O (a) notificante, após científicade (a) das pe -  
nas cemimadas ao art. 299 de CPB, declarou o Seguinte:

Que no dia e horas acima citadas, estava vindo da Pedra Branca para Itaperanga-PB, pela Rodovia PB 356, conduzindo a moto HONDA CG 150 Titânio ESD, cor preta, ano 2009, placa NQS9692/CE e chassi 9C2KC15309R - 015046, em nome do Notificante e nas imediações de Sítio Tabuleiro área rural de Pedra Branca-PB, derrapou em uma areia, descontrolou e caiu no aceitamento, sendo então socorrido por terceiro para Hospital de Itaperanga-PB.

Itaperanga, Pb, 31 / Outubro /2019.

Notificante/Vítima: Gleberson Andrelino

Escrivão Plantonista:

Delegacia de  
Polícia Civil  
17ª Delegacia Seccional de  
Polícia Civil  
Cartório de Itaperanga



**SINISTRO 3190670119 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA JOSE ANDRELINO****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** JOSE ANDRELINO**CPF/CNPJ:** 48639524491**Posição em 01-01-2020 13:23:56**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
30/12/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75







Nome: José Andrelino

Solicito:

➤ Radiografia do tornozelo direito em AP e Perfil, SEM O GEESSO

Indicação:

➤ Fratura de tornozelo direito

02/10/2019

Dr. Gaudencio Mendes de Sousa Filho  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-PB 7519

= RETORNO PRA 30/10/19 - ãs. 09:00h

Consultório - Clínica Vale Imagem  
Rua José Barros, S/N sala 09 - Bairro Centro  
CEP 58780-000 - Itaporanga - Paraíba - PB  
✉ gmortopedia Ⓛ @gmortopedia

📞 (83) 3451-2858  
📞 (83) 99948-8622 WhatsApp  
🌐 www.gmortopedia.com.br





**Paciente:** JOSE ANDRELINO  
**Nº do Pedido:** 36323  
**Idade:** 57 Anos  
**Convênio:** PARTICULAR  
**Data:** 30/10/2019  
**Médico Solicitante:** NAO INFORMADO

**RAIO X DO TORNOZELO**

Controle pós fratura de fíbula distal.

Partes moles sem alterações.

Relações articulares normais.

---

**Dr.Emerson Lopes Claudino**  
Médico Radiologista  
Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia  
Residência médica no IMIP/PE  
CRM/PB: 8342

Rua Irineu Rodrigues da Silva, S/N - Centro  
Drávimo ao Hospital Distrital - Itaporanga-PB

(83) 3451.2858  
99948.8622

[www.valleimagem.com.br](http://www.valleimagem.com.br)



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 17/01/2020 09:59:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011709593445600000026554906>  
Número do documento: 20011709593445600000026554906

Num. 27518936 - Pág. 3

## Relatório Médico

José Andrelino

Paciente vítima de acidente de trânsito no dia 24/09/2019. Teve como lesão fratura de fíbula direita. Realizou imobilização gessada por 45 dias. Não realizou fisioterapia. Teve como sequelas dor a deambulação, diminuição de força em membro inferior esquerdo e marcha claudicante. Alta médica a partir desta data.

28/11/2019

  
Dr. Wryell Muniz  
Médico  
CRM-PB 11400





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITAPORANGA  
1<sup>a</sup> VARA MISTA

Autos nº: 0800059-12.2020.8.15.0211

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Com o advento do NCPC, houve a inserção, no procedimento comum, de uma audiência inaugural, com finalidade exclusiva de buscar uma solução consensual da lide. Nesse mesmo norte, o Novo Código prevê ainda a criação de centros de conciliação e mediação, os quais instrumentalizariam a garantia de audiência de autocomposição efetivamente exitosa, através de técnicas de conciliação desempenhadas por agentes treinados para esse fim específico (conciliadores e mediadores). O Tribunal de Justiça começou a implantar gradualmente o *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania* (Cejusc) nas unidades judiciais do estado. Entretanto, a presente comarca ainda não foi contemplada com a instalação de tal centro.

Traçados esse panorama, verifico que se afigura desnecessária (e mesmo desaconselhável, ineficiente - art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF) a designação exclusiva de **audiência de conciliação, ante a inexistência de centros de autocomposição no juízo**. Ademais, segundo a rotina forense nesta Comarca, a marcação exclusiva do ato vem servindo simplesmente para abarrotar a pauta de audiências, transmudando-se em mero procedimento formal, indo de encontro ao modelo gerencial (melhores resultados com o menor número de atos) que deve pautar também a prestação jurisdicional.

Ressalto que nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como **fase preliminar da própria audiência de instrução (art. 359, NCPC)**, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo para a *ratio conciliadora* da novel codificação. Logo, diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação**(art. 3º, § 3º c/c art.139, VI, ambos do NCPC e Enunciado n.35 da ENFAM).

**Cite(m)-se o(s) acionado(s) para apresentar(em) contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.**

Cumpra-se.

Itaporanga/PB, data e assinatura digitais.

**Francisca Breno Camelo Brito**  
*Juiza de Direito*

1 Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

2 Art. 250. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterá:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho ou da decisão que deferir tutela provisória;

VI - a assinatura do escrivão ou do chefe de secretaria e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz.

